



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Art. 1º. Os profissionais da área de enfermagem: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no exercício das suas atividades no sistema de saúde municipal terão direito ao **Adicional da Assistência Financeira Complementar** repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional desses profissionais.

§1º. O Adicional da Assistência Financeira Complementar será concedido apenas aos profissionais cadastrados no "InvestSUS", uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§2º. Não terá direito à gratificação os profissionais de enfermagem que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na rede pública de saúde municipal ou em entidades conveniadas, no período de apuração.

APROVADO POR:

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES

EM 19/10/2023

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

Art. 2º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação remuneratória, até o valor do piso nacional, caso esse venha a ser corrigido no futuro.

Art. 3º. Esta lei observa todas as disposições da Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022, da Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022, e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. O valor do Adicional da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores da área da enfermagem.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Guidoal.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais citados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

Art. 6º. O pagamento da diferença remuneratória a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso da enfermagem, será proporcional a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais instituída para pagamento do Piso, de modo que, se a jornada de cada servidor for menor, o pagamento será proporcional a jornada efetivamente trabalhada.

Art. 7º. Considera-se para o cálculo do piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§1º. O auxílio financeiro complementar enviado pela União ao município será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente paga aos profissionais, proporcional à jornada trabalhada.

§2º. O repasse do auxílio financeiro complementar enviado pela União deverá ser repassado aos profissionais da enfermagem na integralidade dos valores recebidos da União a título de Adicional de Assistência Financeira Complementar, caso seja insuficiente para complementar o piso, a União deverá ser informada pelo sistema criado para esse fim, para eventuais transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência.

Art. 8º. O valor Adicional da Assistência Financeira Complementar de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os saldos financeiros eventuais provenientes das transferências financeiras da União com base na Lei Federal nº 14.434/2022 pelo número de profissionais da área da enfermagem em efetivo exercício de suas atividades na rede da saúde municipal, incluindo àqueles que atuam em entidades conveniadas que contêm profissionais cadastrados no "InvestSUS", observando ainda:

- I - ser proporcionalmente à sua jornada de trabalho;
 - II - ser proporcional ao valor de referência do piso, sendo de R\$4.750,00 para os Enfermeiros, de R\$3.325,00 para os Técnicos de Enfermagem equivalente a 70%
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

do piso e de R\$2.375,00 para os Auxiliares de Enfermagem equivalente a 50% do piso.

Parágrafo único. O cálculo do valor Adicional da Assistência Financeira Complementar pode ser obtido da seguinte forma:

I - somar as diferenças entre o Piso da Enfermagem, considerando a jornada proporcional, e a remuneração fixa de cada profissional de enfermagem (somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente);

II - dividir o somatório obtido pelo inciso I deste parágrafo pelo montante enviado pela União para esta finalidade disponível em conta, obtendo o percentual a ser concedido da diferença para cada profissional alcançar o piso;

III - o valor do Adicional de Assistência Financeira Complementar a ser pago a cada profissional da enfermagem é a multiplicação do percentual referido no inciso II deste parágrafo pelo valor da diferença (entre Piso Nacional da Enfermagem e a remuneração fixa, considerando a jornada proporcional) de cada servidor.

Art. 9º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para gozo das férias regulamentares, férias-prêmio, licença maternidade e licença paternidade.

§ 1º. As ausências previstas no *caput* deste artigo serão computadas para fins de redução ou perda do Adicional, observada a proporção do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º. Os profissionais de enfermagem que forem admitidos no período de apuração terão o adicional calculado à razão do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guidoival.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos para a concessão do Adicional da Assistência Financeira Complementar será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

Art. 11. Os repasses autorizados por esta Lei se referem ao depósito advindo da Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, para as parcelas concernentes para os meses de maio e junho, julho e agosto de 2023 e os depósitos seguintes para essa finalidade.

Parágrafo único. Os Adicionais da Assistência Financeira Complementar relativos aos repasses nos meses de maio e junho, julho e agosto de 2023 deverão ser pagos até à data do pagamento da próxima folha de pagamento dos demais servidores.

Art. 12. Após abranger os profissionais do Serviço Municipal de Saúde, em ainda havendo recursos disponíveis da transferência recebida, ficam autorizadas as transferências equivalentes para as entidades do município vinculadas ao SUS.

Art. 13. Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo também os seus efeitos sobre as competências maio e junho, julho e agosto de 2023.

Guidoival, 27 de setembro de 2023.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA, 78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Presencial, OU=28205143000159,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:
78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2023-09-27 13:07:40
Font Reader Versão: 9.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL-MG
A/C – SANDRO MORETTI ALVES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023
QUE DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela pretende conceder Adicional da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

O primeiro aspecto é que se trata de repasse das parcelas de diferenças nos vencimentos dos profissionais da enfermagem em relação aos valores previstos na Lei Federal 14.434 de 4 de agosto de 2022, e não se trata de alteração do piso para a categoria na folha municipal de remunerações, por não se ter ainda fonte de definitiva de financiamento dos recursos, para efeito de adoção do piso definido pela Lei.

O segundo aspecto é que se trata de repasse referente às diferenças salariais, para os meses de maio e junho, e julho e agosto de 2023, por se tratar de repasse do depósito consignado pela Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, que se refere ao alcance dos valores do piso, nos meses de maio a agosto de 2023.

O terceiro aspecto é a definição das regras para as concessões de adicionais da Assistência Financeira Complementar aos profissionais da enfermagem nos meses seguintes a partir dos prováveis novos repasses do Governo Federal para esse fim.

Segue em anexo o Relatório de Impacto Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoival referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=VALID,
OU=AR FREEDIT.A, CN=Presencial
OU=28205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linhação: 125456
Data: 2023.06.27 13:08:47
Font Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que concede o Adicional da Assistência Financeira Complementar aos profissionais da enfermagem da rede de saúde pública municipal, **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.**

Guidoival, 27 de setembro de 2023.

**LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:**
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA.78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Presencial, OU=28205143000159,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:
78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2023-09-27 13:17:13
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival



Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que concede o Adicional da Assistência Financeira Complementar aos profissionais da enfermagem da rede de saúde pública municipal, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa atender a Lei Federal 14.434/2022 que institui o piso nacional da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, nada mais do que justo para com os servidores ocupantes. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 27 de setembro de 2023.

Adão Leandro A da Silva
Adão Leandro Alonso da Silva

Secretário Municipal de Administração

Parecer Jurídico nº. 23/2023

Referência: Projeto de Lei nº. 18/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 18, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem.*

Trata-se de projeto de lei que regulamenta o adicional da assistência financeira complementar repassado pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434. de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem.

Em justificativa, o proponente defendeu a legalidade e a adequação financeira e orçamentária da presente matéria, requerendo sua apreciação em regime de urgência

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

No que tange ao objeto da proposição, verifica-se que consiste em regulamentar em nível local, a assistência financeira complementar da União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional da enfermagem.

A norma supramencionada tornou-se objeto de discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 DF, cuja decisão estabeleceu que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem deve ocorrer na extensão do valor disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, além de outros critérios de pagamento.

Desse modo, observa-se que o Projeto de Lei se coaduna ao disposto na decisão do STF, e ainda ao que estabelece as normas em vigor sobre a matéria, privilegiando a responsabilidade fiscal e a legalidade dos atos administrativos, de modo que resta evidenciada a sua adequação.

Ademais, quanto ao pedido de tramitação, recomenda-se a sua aprovação, considerando a relevância da matéria, de modo que o pedido deverá ser submetido ao Plenário, considerando-se aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 02 de outubro de 2023.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 18/2023 do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar Repassada pela União Federal Visando dar Cumprimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022 Que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 18 de outubro de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 18/2023 do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar Repassada pela União Federal Visando dar Cumprimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022 Que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 18 de outubro de 2023.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

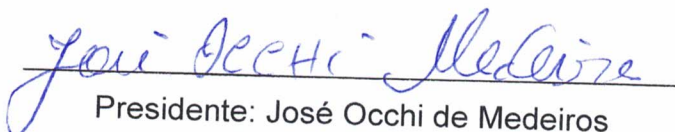
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

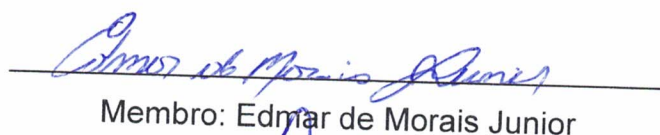
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 18/2023 do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar Repassada pela União Federal Visando dar Cumprimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022 Que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem”.

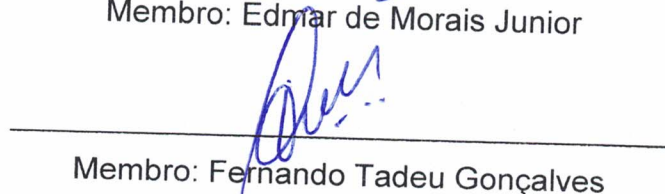
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 18 de outubro de 2023.


Presidente: José Occhi de Medeiros


Membro: Edmar de Moraes Junior


Membro: Fernando Tadeu Gonçalves